



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI N° 01/2020

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n.º 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental n°046/2019 expede a presente LICENÇA de INSTALAÇÃO que autoriza:

I- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Empreendedor: Imobiliária Todescatt Ltda.

CNPJ: 16.831.155/0001-00

II- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Endereço: Rua Valdir Alves Fagundes - Bairro Linha Ladeira - CEP: 99830-000 - Gaurama / RS (Área remanescente de parte das chácaras nº 16 e 14)

Coordenadas Geográficas (DatumSirgas 2000): Lat. -27 34' 57,4"/ Long. -52 05' 18,3"

Nº Registro de Imóveis: 19.274

Área total de lotes: 7.273,80 m² (58,58%)

Área total de ruas: 3.545,10 m² (28,55%)

Área verde total: 1.598,24 m² (12,87%)

Total geral loteada: 12.417,14 m² (100%)

III- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA

Atividade: Parcelamento do solo para fins residenciais e mistos (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ETE) (Codram 3414,40)

Potencial poluidor: Médio

Porte: Mínimo

1 CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto ao projeto urbanístico

- Loteamento residencial constituído por 28 lotes, conforme aprovado pelo setor de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal, com o seguinte quadro de áreas:

- Área total (matrícula): 12.417,14 m²
- Área dos lotes: 7.273,80 m²
- Área do sistema viário: 3.545,10 m²
- Área verde: 1.598,24 m²

[Handwritten signature]



- Área do loteamento: 12.417,14 m²

- Área do loteamento: 18.815,60 m²

1.2 Quanto a arborização do empreendimento

- Deverá ser executado o "Projeto de Arborização" proposto ao longo do arruamento, o qual prevê o plantio de 39 (trinta) mudas junto ao passeio.

1.3 Quanto a Área Verde

- Deverá haver a implantação da área verde do loteamento conforme projeto proposto, compreendendo o plantio de 200 mudas nativas, em uma área de 1.598,24 m², e posterior cercamento, até o desenvolvimento dos indivíduos.

- Deverão ser enviados relatórios anuais de monitoramento, assinados e acompanhados de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pelas atividades, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua implantação.

1.4 Quanto aos Efluentes Sanitários

- Deverá ser implantado o sistema de tratamento de efluentes conforme o projeto proposto vinculado a ART CREA/RS nº 9603825, composto por caixa de gordura, caixa de ventilação, fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, conforme projeto apresentado aprovado pelo setor de Engenharia Civil municipal.

- Os efluentes líquidos sanitários somente poderão ser convenientemente tratados para posterior infiltração no solo, se respeitadas as Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.

- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.

- Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento do esgoto doméstico/sanitário com a rede de drenagem pluvial.

- O projeto de implantação do loteamento deve assegurar a não contaminação do lençol freático.

1.5 Quanto ao Programa de Educação Ambiental

- Deverá ser executado o Programa de Educação Ambiental junto a comunidade e trabalhadores da obra, conforme proposto pela Responsável Técnica.

1.6 Quanto ao Programa de Supervisão Ambiental

- Deverá haver supervisão ambiental periódica pelos responsáveis técnicos durante as obras de implantação do empreendimento. A supervisão ambiental tem como objetivo exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da atividade proposta sobre os solos, os recursos hídricos, o lençol freático e a biodiversidade existentes, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença.

AS



- No caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

1.7 Quanto ao Projeto de Drenagem Pluvial

- Deverá ser executado o Projeto de Drenagem Pluvial conforme aprovado pelo setor de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal.
- Deverão ser implementadas medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento durante as obras de instalação.

1.8 Quanto ao Projeto de Energia Elétrica

- Deverá ser executado o Projeto de Energia Elétrica conforme aprovação da concessionária de energia elétrica.

1.9 Quanto ao sistema de abastecimento de água

- O suprimento público de água caberá a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, conforme projeto aprovado.
- Deverá ser executado o Projeto de Abastecimento de Água conforme projeto aprovado pela CORSAN.

1.10 Quanto a Movimentação de Solos (corte/aterro)

- Durante a implantação e construção das obras de infraestrutura do projeto, bem como de unidades residenciais, a escavação e/ou remoção dos materiais deverão ser feitas de forma cuidadosa de modo a evitar danos ao meio ambiente.
- Os solos orgânicos que serão removidos, quando do início das obras de terraplenagem, deverão ser armazenados temporariamente na área do empreendimento.
- Em caso de necessidade de utilização de material mineral nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado, ou, no caso de remoção (excedente de aterro/terraplenagem), deverá ser observado o licenciamento do referido local de destino.

1.11 Quanto ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil

- Deverá ser executado o Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil conforme proposto.

1.12 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental

- A nascente situada a Oeste do empreendimento deve ser preservada e protegida de acordo com o Código Florestal vigente, devendo ser cercada no raio de 50 metros desta e possuir placa indicativa da mesma.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

- É vetada a descaracterização, a edificação e o parcelamento do solo nas áreas de preservação permanente, conforme Art. 39 da Lei n.º 10.116/94.

- Deverá ser atendido o que determina a Lei Federal nº 11.428, de 22/12/2006, no que se refere à supressão do Bioma Mata Atlântica.
- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal nº 5.197/67).
- Deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna.
- Medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos deverão ser implementadas na área do empreendimento.
- Em caso de necessidade de utilização de material mineral nas obras do empreendimento, este deverá ser previsto de local com área de licença ambiental de operação em vigência.

1.13 Quanto a Licença Ambiental

- Concluída a implantação do empreendimento, na vigência da Licença de Instalação, deverá ser solicitada a Licença de Operação.
- Caso a implantação do empreendimento não seja concluída na vigência da licença deverá ser solicitada a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

2 CONDICIONANTES

a) Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
2. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
3. Cópia da Licença de Instalação;
4. Relatório final de Supervisão Ambiental comprovando a execução das obras e de todos os programas, conforme especificados nas condições e restrições ambientais, acompanhado de levantamento fotográfico atualizado e ART dos responsáveis técnicos;
5. Laudo técnico, firmado pelos responsáveis técnicos, de que as instalações encontram-se aptas a entrar em operação, em cumprimento a presente Licença de Instalação.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Instalação, caso ocorra:

- *violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
- *constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;*
- *graves riscos ambientais e a saúde.*

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuênciā do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 05 de Janeiro de 2022, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 06 de Janeiro de 2020 até
05 de Janeiro de 2022.

Gaurama, 06 de Janeiro de 2020.

LEANDRO MARCIO PUTON
PREFEITO MUNICIPAL

Angelica Saccomori
ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS 110311/03